

20/18



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 11.021/2018, DE 2018.

Dispõe sobre a remuneração recebida por funcionário de partido político com recursos do fundo partidário e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

.....
.....

“Art. 45-A Os partidos que se enquadrem no disposto no §3º do art. 17 da Constituição Federal e art. 3º da Emenda Constitucional no 97 de 04 de outubro de 2017 tem assegurado o direito de acesso gratuito a tempo de rádio e televisão, no horário compreendido entre 19h30min e 22h30min, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:

I – O partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito a utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos, por semestre, para inserções de 30 (trinta) segundos, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.

II – O partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito a utilização do tempo total de 15 (quinze) minutos, por semestre, para inserções de 30 (trinta) segundos, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.

III – O partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito a utilização do tempo total de 10 (dez) minutos, por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

semestre, para inserções de 30 (trinta) segundos, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.

.....
.....”

Art. 2º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 7º

.....

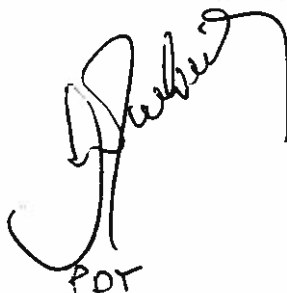
e) aos funcionários de partidos políticos e suas fundações, assim definidos em normas internas de organização partidária.

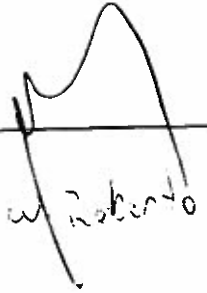
.....

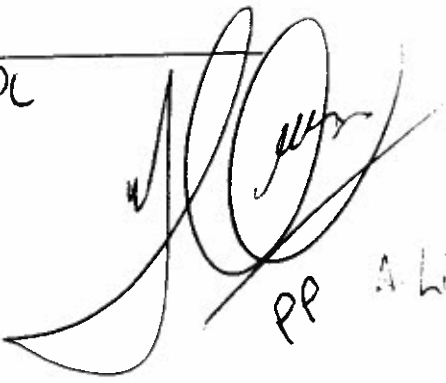
.....

”

Sala das Sessões, de de 2019.


PDT
André Figueiredo


Roberto PL


PP A Lina